Visto

MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

ChildDiary

escola-famílias e cumprimento das exigências das Tutelas ao nível pedagógico. É da responsabilidade do SDPM a divulgação de todas as ações a empreender bem como das condições especiais desta parceria junto de todos os associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Acções de cooperação específica)

ChildDiary disponibiliza aos associados SDPM:

- Oferta da versão gratuita da ChildDiary, sem limites de funcionalidades, aos educadores associados do SDPM
- Oferta das 3 primeiras mensalidades a utilizadores institucionais (rede privada, pública e solidária), que venham por intermédio do SDMP, após a data de assinatura do presente Protocolo
- Oferta das 3 primeiras mensalidades da ChildDiary Webinars a todos os educadores associados do SDPM, que subscrevam este serviço mensal de formação online, após a data de assinatura do presente Protocolo
- Conteúdos exclusivos sobre educação de infância que a ChildDiary irá partilhar com o SDPM
- Eventos exclusivos organizados pela ChildDiary em parceria com o SDPM

Adicionalmente a ChildDiary compromete-se a:

- Divulgar, via Website e redes sociais privadas e públicas (Facebook, Instagram, Linkedin), junto dos seus utilizadores (educadores de infância e instituições), esta parceria e as suas vantagens
- Incluir no site oficial da ChildDiary o logotipo do SDPM com hiperligação ao respetivo Website

SDPM compromete-se a:

- Divulgar, via email, Website e redes sociais, junto dos seus associados, esta parceria e as ofertas inerentes:
    - Oferta da utilização gratuita, sem limites de funcionalidades, aos educadores associados do SDPM

VBiléu

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

ChildDiary

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o SDPM e a ChildDiary

PRIMEIRO OUTORGANTE: Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, abreviadamente designado SDPM, com sede na Rua do Brasil n.º 72, 9000-134, Funchal, pessoa coletiva n.º 511039840, legalmente representada por António Pinho, como Presidente da Direção.

SEGUNDO OUTORGANTE: ChildDiary com sede na Rua da Indústria, nº 2, 7º Esquerdo, 2615-092, Alverca do Ribatejo com o NIF 515355054, legalmente representada pelo sócio gerente, Vanessa Biléu de Sousa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto) O Protocolo tem por finalidade:

- Apoiar, em parceria, os associados do SDPM nas diversas atividades descritas na cláusula segunda;
- Participar em ações que se julguem úteis aos associados do SDPM.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender) São muito diversas as matérias em que podemos apoiar os associados do SDPM, em todos os casos a nossa atividade garante sempre um rigoroso estudo de todo o enquadramento legal e diversas normas técnicas a cumprir, uma preocupação de controlo de custos, uma rigorosa qualidade técnica e estética, bem como o acompanhamento da associada perante as diversas entidades administrativas. Apoiar os associados do SDPM nas atividades abaixo descritas, por um preço e condições especiais no âmbito desta parceria. Desenvolvimento de ações de formação, partilha de conteúdos/materiais, bem como um rigoroso acompanhamento da inovação e implementação da Plataforma ChildDiary, que atua nas áreas da comunicação

VBiléu

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

ChildDiary

- Oferta das 3 primeiras mensalidades a utilizadores institucionais (rede privada, pública e solidária), que venham por intermédio do SDMP, após a data de assinatura do presente Protocolo
- Oferta das 3 primeiras mensalidades da ChildDiary Webinars a todos os educadores associados do SDPM, que subscrevam este serviço mensal de formação online

CLÁUSULA QUARTA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Gestão do Protocolo) A gestão do protocolo será assegurada por António Pinho, Presidente da Direção do SDPM e pelo representante da Empresa, Vanessa Biléu de Sousa, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e Denúncia) O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um ano, sendo renovável por iguais períodos. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais) As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

ChildDiary

Alverca, 02 de Setembro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SDPM

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
SDP MADEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE

ChildDiary

Vanessa Silva